

**POLÍTICA DE FORNECEDORES DA CURY CONSTRUTORA E
INCORPORADORA S.A.**

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. A presente “*Política de Fornecedores*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 11 de março de 2024, visa a determinar e esclarecer as principais regras, procedimentos, diretrizes e critérios a serem observados nos processos de contratação de Fornecedores (conforme definido abaixo) e nas relações existentes entre a Companhia e os Fornecedores que venham a ser contratados pela Companhia, visando a promover a integridade, a conformidade, a transparência e a sustentabilidade em tais processos e relacionamentos.

1.2. A presente Política deverá observar e ser interpretada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à contratação de Fornecedores, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as demais normas e procedimentos internos da Companhia aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) “Código de Conduta”: significa o Código de Conduta da Companhia.
- (ii) “Profissionais Cury”: significa os administradores, estatutários ou não, gerentes, coordenadores, empregados, estagiários, aprendizes, *trainees* e demais funcionários da Companhia.
- (iii) “Companhia”: significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.
- (iv) “Conflito de Interesses”: significa aquela situação em que a pessoa envolvida em um processo decisório não é independente em relação à situação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivada por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia.
- (v) “Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia.

- (vi) “ESG”: significa o conjunto de padrões e práticas ambientais, sociais e de governança voltados à sustentabilidade dos negócios e atividades da Companhia.
- (vii) “Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia.
- (viii) “Fornecedores”: significa as pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, que mantenham ou venham a manter relações comerciais com a Companhia e/ou suas controladas para a prestação de serviços e/ou o fornecimento de insumos, equipamentos, suprimentos e materiais relevantes para a execução das obras e atividades da Companhia.
- (ix) “Legislação Anticorrupção”: significam todas as normas relacionadas a prevenção e ao sancionamento de práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, atos contra a Administração Pública e improbidade administrativa, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, e as políticas e práticas anticorrupção adotadas pela Companhia.
- (x) “LGPD”: significa a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados).
- (i) “Política”: significa a presente Política de Fornecedores.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política deverá ser observada pelos Profissionais Cury da Companhia e de suas controladas, bem como por todos os Fornecedores e potenciais Fornecedores.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Os Fornecedores que mantenham ou pretendam manter relacionamentos comerciais com a Companhia devem observar e cumprir integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis, conhecer os princípios e valores da Companhia, bem como se sujeitar aos procedimentos de homologação, qualificação e avaliação indicados pelas respectivas áreas contratantes da Companhia.

4.2. É vedada a contratação, pela Companhia, de Fornecedores:

- (i) em desconformidade com esta Política ou às normas e aos procedimentos internos da Companhia;

- (ii) não possuam reputação ilibada;
- (iii) estejam comprovadamente envolvidos em atos de infração à Legislação Anticorrupção;
- (iv) não cumpram a legislação trabalhista e/ou ambiental;
- (v) não fomentem ou estejam alinhados às boas práticas ESG adotadas pela Companhia; e
- (vi) não atendam aos critérios especificados para a contratação em referência ou prestem informações inverídicas, imprecisas ou incompletas nos processos de cadastro, homologação, qualificação e avaliação de Fornecedores conduzidos pela Companhia.

4.3. A seleção e contratação de Fornecedores por parte da Companhia deverá sempre considerar o melhor interesse da Companhia à luz das alternativas disponíveis, tendo em vista a adequação aos critérios técnicos, comerciais e/ou estratégicos previamente estabelecidos, inclusive com relação à qualidade, preço, prazos, requisitos ESG e outros aspectos julgados relevantes à contratação em referência.

4.3.1. Não é admitida a intervenção de Profissionais Cury com Conflito de Interesses no processo de seleção e contratação de Fornecedores.

4.4. A Companhia deve promover o engajamento contínuo dos seus Fornecedores por meio de atividades que propõem o conhecimento do seu modelo de negócios, das melhores práticas e do incentivo à inovação e à sustentabilidade na sua cadeia produtiva.

4.5. Não serão toleradas práticas fraudulentas ou de corrupção nos processos de contratação da Companhia.

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

5.1. Durante o processo de seleção e contratação, os Fornecedores devem ser devidamente informados sobre a existência da presente Política e demais normas internas pertinentes à contratação, incluindo o Código de Conduta, bem como sobre as exigências em relação aos

respectivos sistemas de gestão de qualidade adotados pela Companhia, conforme aplicáveis ao tipo de produto a ser fornecido ou serviço a ser contratado.

5.2. Durante o processo de seleção e contratação de Fornecedores de insumos controlados da engenharia, a Companhia poderá se utilizar de ferramentas ou sistemas para avaliar as condições da parte contratada de honrar o contrato a ser celebrado. A Companhia avaliará a necessidade dessa consulta conforme o tipo de produto e/ou serviço a ser contratado, para os Fornecedores que não sejam de insumos controlados da engenharia.

5.2.1. Além da consulta a sistemas e ferramentas, para os Fornecedores de insumos controlados da engenharia, a Companhia deverá consultar suas normas e arquivos internos para identificação do histórico de fornecimento antes da realização da contratação.

5.2.2. A Companhia dispõe de um processo de qualificação para preenchimento de dados para todos os novos Fornecedores, com requisitos específicos, de acordo com a categoria do produto/serviço fornecido.

5.3. Todos os contratos celebrados pela Companhia junto aos Fornecedores devem conter, além dos elementos básicos à respectiva contratação, sempre que pertinente, disposições da seguinte natureza:

- (i) cláusula de confidencialidade das informações, incluindo prazo de vigência após o término ou rescisão do contrato, com o intuito de preservar o sigilo das informações estratégicas eventualmente fornecidas pela Companhia no curso da relação comercial;
- (ii) cláusulas que reforcem as obrigações do Fornecedor de observar as normas trabalhistas, ambientais e anticorrupção;
- (iii) cláusulas de vedação ao uso indevido da marca da Companhia e outros direitos de propriedade intelectual e industrial da Companhia, com exceção ao uso dos direitos de tal natureza exclusivamente para distribuição interna ou divulgações estritamente necessárias para cumprimento de eventuais exigências legais ou regulamentares; e
- (iv) cláusulas de proteção de dados pessoais, abrangendo toda a legislação aplicável ao tratamento adequado de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

5.4. A Companhia poderá realizar uma análise prévia à contratação de Fornecedores para identificar se possuem mecanismos de estímulo para a diversidade e inclusão em seu quadro de empregados e funcionários.

6. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS RELACIONADO AOS FORNECEDORES

6.1. A Companhia requer que seus Fornecedores atentem-se para o cumprimento dos seguintes requisitos gerais de fornecimento:

- (i) comprometimento com a pontualidade, atendendo-se rigorosamente aos prazos previamente acordados;
- (ii) cumprir, no fornecimento de insumos e serviços, todas as leis e condições técnicas relativas à política de meio ambiente, emanadas nas esferas federal, estadual e municipal e decretos regulamentadores;
- (iii) obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- (iv) disponibilizar, durante todo o período de vigência contratual, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução do objeto contratado;
- (v) a promoção e respeito aos direitos humanos em todas as nossas práticas, com a adoção de todas as políticas sociais às quais a Companhia se submete, atentando-se, especialmente, à conformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias englobando o que diz respeito às condições de saúde e segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários;
- (vi) transparência para com a Companhia, notificando-a de quaisquer eventos do interesse da Companhia e obrigatoriamente aqueles estabelecidos nos contratos celebrados, bem como comunicando-a sobre eventuais fatos adversos que possam afetar o fornecimento do material ou a prestação do serviço; e
- (vii) apresentar todos os documentos e informações solicitados pela Companhia, inclusive documentação técnica;

6.2. A Companhia poderá se embasar, para realização de suas contratações, nas classificações de risco estabelecidas pelos sistemas de monitoramento de Fornecedores utilizados internamente,

6.3. Quando aplicável, a Companhia poderá realizar sua própria classificação de risco dos Fornecedores, utilizando-se de sua matriz de classificação de riscos, mediante a consulta a documentos públicos sobre a parte contratada e/ou com base na documentação fornecida.

6.4. A Companhia poderá considerar as certificações obtidas pelos Fornecedores para classificação de riscos, dentre elas a ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, certificação PSQ para o caso de fornecimento de produtos, e a posse de programas de segurança como PCMAT, PGR e PCMSO.

6.5. A Companhia também poderá considerar atributos de diversidade do pessoal empregado pela parte contratada para a realização da classificação de risco, bem como a adoção de práticas que favoreçam a sustentabilidade e o meio ambiente.

6.6. A Companhia poderá realizar atividades de treinamento a seus Fornecedores para mitigar os riscos a eles relacionados, em especial sobre temas que abordam a gestão de impactos *sociais e/ou ambientais, ética e integridade, direitos humanos e gestão ambiental, bem como voltados para ampliar a capacidade de gestão em geral de seus Fornecedores.*

7. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Conformidade com as leis e regulamentos

7.1.1. Os Fornecedores devem se comprometer a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à responsabilidade social e ambiental em todas as jurisdições em que operar.

7.1.2. Os Fornecedores devem se comprometer a aderir e manter a conformidade com todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas ao cumprimento das normas de cunho social e ambiental e necessárias para operar.

7.2. Práticas de trabalho éticas

7.2.1. Os Fornecedores devem se comprometer a adotar práticas de trabalho éticas, incluindo o respeito aos direitos humanos, a promoção de condições de trabalho seguras

e saudáveis, e a eliminação de práticas de trabalho forçado ou infantil em toda a sua cadeia de fornecimento.

7.2.2. Os Fornecedores devem proporcionar trabalho formal com pagamentos de salários dignos a seus colaboradores, se comprometendo a respeitar as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referente às categorias de trabalho dos seus respectivos empregados.

7.2.3. Os Fornecedores devem valorizar a diversidade e abster-se de adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.

7.3. Sustentabilidade

7.3.1. Os Fornecedores são incentivados e valorizados pela Companhia a implementar práticas que minimizem o impacto ambiental de suas operações, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a minimização das emissões de carbono.

7.3.2. Os Fornecedores devem se comprometer ao respeito aos locais apropriados e autorizados para o despejo de resíduos sólidos e líquidos, quando aplicável, devendo, inclusive, apresentar quando solicitado todo e qualquer documento relacionado com a movimentação, transporte e destinação dos resíduos, conforme legislação em vigor.

7.4. Certificações e normas

7.4.1. Os Fornecedores devem se comprometer a buscar certificações reconhecidas e aderir a normas relevantes que demonstrem seu compromisso com a qualidade técnica e sua responsabilidade socioambiental, quando aplicável.

7.5. Transparência

7.5.1. Os Fornecedores devem fornecer informações transparentes sobre suas práticas de responsabilidade social e ambiental nos processos de avaliação e homologação.

8. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. Os Fornecedores concordam em se submeter a avaliações periódicas de seu desempenho, atendimento às diretrizes da empresa e qualidade dos insumos ou serviços por eles fornecidos ou

prestados e, eventualmente, das práticas por eles adotadas, empreendendo planos de ação e/ou ações corretivas e de melhoria contínua quando necessário.

8.2. Os departamentos suprimentos e obras são responsáveis por estabelecer as métricas e processos para avaliar o desempenho dos Fornecedores, permitindo a identificação de áreas de melhoria e a tomada de ações corretivas, quando necessário para os fornecedores de insumos e serviços de obra

9. AUDITORIAS E VERIFICAÇÕES

9.1. A Companhia se reserva ao direito de a qualquer momento, por meio de auditorias, fazer solicitações de documentos, visitas *in loco* ou outros meios que comprovem que seus Fornecedores estão cumprindo os princípios e compromissos previstos nesta Política.

9.2. Os Fornecedores devem concordar em permitir as auditorias ou verificações, a serem conduzidas pela própria Companhia ou por terceiros por ela designados, para avaliar a conformidade com as cláusulas relacionadas à responsabilidade social e ambiental.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os Fornecedores devem reconhecer e concordar em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados, em especial a LGPD.

10.2. Os Fornecedores devem se comprometer a processar quaisquer dados pessoais fornecidos pela Companhia apenas para os fins especificados nos contratos a serem celebrados e de acordo com as instruções da Companhia.

10.3. Os Fornecedores deverão implementar medidas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, prevenindo acesso não autorizado, divulgação ou processamento não autorizado.

11. INFRAÇÕES À POLÍTICA

11.1. Eventuais infrações a esta Política poderão ser reportadas ao Canal de Denúncias da Companhia, o qual será responsável por avaliar a infração e atribuí-la um tratamento adequado.

11.2. A Companhia disponibiliza a todos os seus Profissionais Cury, Fornecedores e também ao público em geral, sem qualquer vínculo com a Companhia, um canal de denúncias, nos termos

do Código de Conduta, por meio do qual é possível reportar e relatar situações de qualquer natureza relacionadas a possíveis infrações ou desconformidades com esta Política ou demais normas pertinentes.

11.3. As infrações a esta Política serão penalizadas em conformidade com a gravidade da infração, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos contratos a serem celebrado com os Fornecedores, e poderão resultar nas medidas disciplinares aplicáveis previstas no Código de Conduta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração sempre que necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou regulamentação aplicável, e em caso de conflito entre esta Política e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

12.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das demais disposições desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
